



## LEI MUNICIPAL Nº. 1.266, DE 02 DE MARÇO DE 2.000

*“Dispõe sobre a criação do “Fórum Permanente de Cultura” e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e Amilton José dos Santos

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### L E I

**Artigo 1º.** - Fica criado o “Fórum Permanente de Cultura”.

§ 1º - O Fórum será um espaço alternativo e aberto à participação de todas as pessoas, entidades sociais e culturais, com o intuito de debater, resgatar e propor alternativas e projetos relacionados à cultura.

§ 2º - Entende-se por cultura toda e qualquer manifestação humana que contribua para o desenvolvimento do indivíduo e de toda a coletividade através da literatura, teatro, cinema, música, poesia, dança, folclore, manifestações populares e regionais, pintura, artes plásticas, etc.

**Artigo 2º.** - Toda e qualquer atividade relacionada à cultura, tais como reuniões, recitais, palestras, convenções, coquetéis, etc., serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, nos dias úteis, finais de semana e feriados, desde que não atrapalhem o regular funcionamento da Casa.

**Parágrafo único** – O Fórum poderá ainda utilizar para suas atividades, o Centro Social Urbano, a Quadra Municipal e outros espaços públicos, desde que previamente adequados.

**Artigo 3º.** - A realização das atividades do Fórum não gerará despesas para a Câmara Municipal, salvo disposição em contrário com a anuência da mesma.

**Artigo 4º.** - O Fórum será coordenado por 8 (oito) membros assim distribuídos:

I – 5 (cinco) membros escolhidos entre as pessoas do meio cultural;

II – 3 (três) membros escolhidos entre os Vereadores.

**Parágrafo único** – A coordenação será renovada anualmente, sempre no mês de janeiro.

**Artigo 5º.** - Caberá ao Fórum realizar um levantamento e posterior cadastramento de todos os artistas da cidade, bem como das datas festivas e cívicas do Município, além de organizar um acervo histórico e cultural a nível local e regional.

**Parágrafo único** – Poderá o Fórum celebrar convênios com entidades privadas para implantação de projetos culturais.

**Artigo 6º.** - O Fórum desenvolverá trabalhos junto às comunidades, Sociedades Amigos de Bairros e entidades civis e privadas, colocando à disposição monitores culturais para processo de oficinas culturais, buscando inclusive apoio e convênio junto ao Projeto Ademar Guerra.

**Artigo 7º.** - Caberá ao Fórum viabilizar e organizar encontros com pessoas ligadas à cultura, para buscar soluções e saídas para as questões culturais do Município.

**Artigo 8º.** - O Fórum apresentará mensalmente agenda de suas atividades, dentro e fora do Município.

**Artigo 9º.** - O Fórum será consultado e ficará responsável pelas inscrições dos representantes da cidade em eventos municipais, regionais, etc.

**Artigo 10** - Caberá ao Fórum, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar e apoiar eventos culturais que divulguem e difundem o Município nos mais variados temas culturais.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de março de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

